

**Cria o Parque Estadual Marinho de "Areia Vermelha" e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, c/c o artigo 227, parágrafo único, inciso VII e IX, da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos da Lei Federal n.º 4.771/65, art. 5º, "A" (Código Florestal);**

**CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, parágrafo terceiro da Constituição Federal, que estabelece a competência plena do Estado para legislar sobre proteção da natureza, quando inexistir normas gerais da União;**

**CONSIDERANDO a adoção a partir da Constituição Federal de 1988, do federalismo cooperativo (art. 23, parágrafo único), "onde os níveis de governo não se digladiam pelas suas competências, mas se unem para, cada qual, dentro de suas atribuições, darem conta das necessidades dos administrados (Toshio Mukai, Direito Ambiental Sistematizado, 2ª edição, Forense Universitária, págs. 16 e 17);**

**CONSIDERANDO a inexistência de ações por parte de órgãos federais na Paraíba, com vistas à proteção e preservação do "baixo a descoberto" denominado Areia Vermelha, localizado no litoral do município de Cabedelo/PB;**

**CONSIDERANDO ser a zona costeira, no território do Estado da Paraíba, patrimônio ambiental, cultural, paisagístico, histórico e ecológico, cabendo ao órgão estadual de proteção ao meio ambiente sua defesa e preservação (Constituição Estadual, art. 229, "caput");**

**CONSIDERANDO incumbir ao Estado a preservação dos ecossistemas naturais (art. 227, parágrafo único, incisos VI e VII da Constituição do Estado);**

**CONSIDERANDO as disposições do artigo 5º, alínea "A" da Lei Federal n.º 4.771/65 (Código Florestal), que atribui competência ao Estado para criação de Parque Estadual;**

**CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal em seu título III, da Organização do Estado, artigo 23, incisos III e VI, que dá competência ao Estado de proteger as paisagens notáveis, bem como proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**

**CONSIDERANDO o relevante interesse ecológico, a beleza paisagística notável, a importância para o desenvolvimento de pesquisas científicas e de projetos de educação ambiental na área em epígrafe cujo ecossistema é frágil, e portanto, merecedor de proteção especial do Estado e da Sociedade;**

**CONSIDERANDO o impacto crescente do fluxo de visitantes nessa região litorânea do Estado da Paraíba e o exercício indiscriminado de atividades econômicas causadoras de poluição e outras formas de degradação ambiental;**

**CONSIDERANDO enfim, o dever do Estado de proteger e preservar a aludida área para o exercício de atividades de lazer, inserindo na Paraíba o conceito de turismo sustentável;**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica criado o Parque Estadual Marinho de "Areia Vermelha", como unidade de conservação, localizada no litoral do município de Cabedelo, em área denominada pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (promulgada pelo Decreto n.º 99.165, de 12/03/90) de "Baixo a Descoberto", conhecida como "Areia Vermelha", aproximadamente a 01 (um) Km da Praia de Camboinha, com extensão 3 (três) Km.**

**Parágrafo único - A criação do referido parque tem por objetivos específicos:**

- I - Proteger e preservar integralmente os recursos naturais do ecossistema: a coroa, os recifes, a periferia (piscinas naturais), a fauna e a flora marinha;**
- II - Despertar nos visitantes consciência ecológica e conservacionista;**
- III - Controlar e ordenar o turismo sustentável e as demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;**
- IV - Gerenciar e fiscalizar a área para utilização racional do espaço;**
- V - Controlar e fiscalizar as atividades degradadoras;**
- VI - Garantir a integridade da paisagem.**

**Art. 2º - Ficam proibidas as seguintes atividades:**

- I - Implantação de atividades que venham a causar danos, poluição e degradação do ecossistema;**
- II - Lançamento de resíduos e detritos de qualquer natureza passíveis de provocar danos à área;**
- III - Exercício de atividades de captura, pesca, extrativismo e degradação dos recifes;**

**IV - Uso de equipamentos náuticos não autorizados;**

**V - As demais atividades danosas previstas na legislação ambiental.**

**Parágrafo único - respeitadas as normas legais aplicáveis à navegação, na área do Parque, a SUDEMA poderá estabelecer com órgão competentes do Ministério da Marinha, parceria objetivando o disciplinamento do transporte de passageiros para o local.**

**Art. 3º - Fica a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, autarquia estadual vinculada à SEMARH - Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba, responsável pela implantação e gestão do Parque Estadual Marinho de "Areia Vermelha".**

**Art. 4º - A SUDEMA poderá firmar convênios ou acordos com órgão e entidades públicas ou privadas, sem prejuízo de sua competência, para fiscalizar e administrar o Parque Estadual Marinho de "Areia Vermelha".**

**Art. 5º - A SUDEMA, expedirá, através de portarias, os atos normativos, complementares ao fiel cumprimento deste Decreto.**

**Art. 6º - A não observância das disposições contidas neste Decreto sujeitará os infratores à penalidades previstas na Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, e na legislação estadual e federal.**

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2000; 110º da Proclamação da República.**

**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
GOVERNADOR

PUBLICADO NO DOE DE 29 DE AGOSTO DE 2000.